



## Regulamento de Utilização do Centro de Arte Contemporânea de Macau - Oficinas Navais N.º 2

O presente regulamento, considerado como aditamento ao “Regulamento Geral e Guia de Aluguer/Cedência de Espaços do Instituto Cultural”, visa regularizar a utilização pelas associações/indivíduos requerentes, sendo a sua observação obrigatória:

### I. Informações do espaço

Designação do espaço	Área	Lotação	Tempo de utilização disponível
Centro de Arte Contemporânea de Macau - Oficinas Navais N.º 2	130 m <sup>2</sup> (Disponível para emprestar)	100 pessoas de pé 50 assentos	Das 09:00 até 22:00

### II. Natureza de actividades e autorização

- 2.1 As actividades a realizar no espaço devem estar relacionadas com apresentações musicais ou teatrais, dando-se prioridade àquelas que contribuam para a promoção das indústrias culturais e criativas da RAEM;
- 2.2 Se a actividade a realizar for um espectáculo, este deverá incluir artistas locais. Às palestras, seminários, *workshops* e demais eventos do mesmo tipo, relacionados com a música e o teatro, não se aplica o disposto;
- 2.3 A realização de espectáculos públicos ou a exibição pública depende da classificação etária da Comissão de Classificação de Espectáculos, devendo o documento comprovativo ser entregue ao IC antes da apresentação de espectáculos e da afixação em local bem visível.

### III. Ornamentação e equipamentos

- 3.1 A associação/indivíduo deverá realizar actividades, fazer decoração e colocar os equipamentos nos sítios tal como indicados de acordo com a Delimitação gráfica das áreas cedidas (vide o anexo);
- 3.2 A associação/indivíduo não pode alterar, sem autorização, a localização dos equipamentos existentes no espaço;
- 3.3 Se a associação/indivíduo precisarem de decorar o espaço, deverá apresentar um plano da decoração ao Instituto Cultural e só depois da aprovação deste, poderá proceder à decoração;
- 3.4 A associação/indivíduo deverá assegurar que os dispositivos sejam montados de forma estável e segura, porque não se deve deixar o espaço alterado, nem suas instalações danificadas, para além de reservar sempre uma área suficiente para a passagem de pessoas;



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 3.5 As formas de realização das actividades e a aplicação de equipamentos e acessórios não deverão dar origem a danos aos espaços nem aos equipamentos existentes, devendo-se ter em conta, ainda, a preservação do ambiente e o bom aproveitamento de recursos, entre outros factores;
- 3.6 É proibido usar materiais como pregos, parafusos, adesivos fortes indeléveis e fita adesiva no interior ou exterior das construções do Centro de Arte Contemporânea de Macau - Oficinas Navais N.º 2;
- 3.7 Com excepção dos locais que forem especificamente indicados pelo funcionário destacado do Instituto Cultural, é proibido afixar quaisquer objectos, incluindo materiais promocionais das actividades, nas paredes internas e externas, nas portas e janelas do Centro de Arte de Contemporânea de Macau - Oficinas Navais N.º 2, a fim de minimizar o impacto no edifício;
- 3.8 Os trabalhos de ligação de electricidade devem ser executados por profissionais qualificados;
- 3.9 Se os fios eléctricos forem colocados no chão, devem ser fixados e protegidos por calhas de cabos ou outros dispositivos apropriados;
- 3.10 Caso haja necessidade de maior potência, a associação/indivíduo poderá usar uma tomada trifásica de 32 Amperes disponibilizado no local, não sendo permitido alterar o sistema eléctrico por sua iniciativa;
- 3.11 Em situações de mau tempo, a associação/indivíduo deverá suspender todos os trabalhos de decoração dos espaços, e, remover imediatamente os dispositivos vulneráveis, ou aqueles que apresentem perigo. Caso se registem danos no local cuja responsabilidade seja imputável ao utente, este deve responsabilizar-se pela sua reparação e reposição.

#### **IV. Normas de utilização**

##### **4.1 Reunião de preparação e formalidades de entrega e devolução:**

- 4.1.1 A associação/indivíduo deverá mandar representantes para participarem na reunião técnica convocada pelo Instituto Cultural no sentido de coordenar assuntos como a utilização dos aparelhos de ar condicionado e equipamentos, a explicação sobre a localização das saídas de emergência e os equipamentos de combate a incêndio no espaço;
- 4.1.2 A associação/indivíduo deverá combinar com o Instituto Cultural sobre as horas de entrega e devolução do espaço (antes do início da actividade), devendo a associação/indivíduo verificar devidamente os equipamentos a utilizar;
- 4.1.3 Se forem detectados quaisquer problemas no espaço, a associação/indivíduo deverá apresentá-los ainda na hora de entrega para a utilização do espaço sob pena de assumir por si as responsabilidades por eventuais problemas.

##### **4.2 Controlo do volume sonoro:**

- 4.2.1 Os espectáculos e ensaios devem decorrer entre as 9:00 e as 22:00 horas, fora deste horário, apenas é permitido efectuar a montagem e desmontagem dos equipamentos ou cenários, sendo proibido produzir ruídos que possam



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

incomodar o público, em cumprimento da Lei n.º 8/2014 (Prevenção e controlo do ruído ambiental);

4.2.2 Durante os ensaios e a realização das actividades, a associação/indivíduo deverá controlar adequadamente o volume de som para não causar incómodo aos moradores vizinhos.

4.3 No período de actividades:

4.3.1 A associação/indivíduo deverá usar o espaço e realizar as actividades durante o período autorizado pelo Instituto Cultural sendo o conteúdo em conformidade com o aprovado;

4.3.2 A associação/indivíduo responsabiliza-se, por si, pela organização dos trabalhos de recepção de artistas e atendimento ao público, pelos trabalhos de bastidores, pela manipulação dos sistemas sonoros e de iluminação, de bilheteira e organização de mãos-de obras suficientes para manter a boa ordem no espaço, assegurando da forma o bom sucesso das actividades;

4.3.3 A associação/indivíduo deverá assegurar as condições higiénicas, fazer a reposição do espaço e retirar o lixo antes de devolver o espaço.

4.4 Outras disposições:

4.4.1 Durante o período de utilização do espaço, a associação/indivíduo responsabiliza-se pela segurança quer do local, quer das pessoas presentes;

4.4.2 A associação/indivíduo deverá orientar a evacuação em situações de emergência, seguindo-se rigorosamente as instruções afixadas no espaço;

4.4.3 É proibido trazer e consumir bebidas alcoólicas no espaço;

4.4.4 Nos folhetos de divulgação de actividades, deverá ser assinalado o dizer de que o Instituto Cultural do Governo da RAEM é a entidade de apoio de espaço para a realização das mesmas.